DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 15985/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20666/2015
PROTOCOLO	: 1645910
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS
JURISDICIONADO	: ARION AISLAN DE SOUZA
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 290/2015
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: ROGÉRIO MICHELS DAS CHAGAS - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 257/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LIMPEZA DE VIDROS NO PAÇO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO DE NOVA ANDRADINA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 38.346,60

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª E 3ª FASES. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA INTEMPESTIVA CONSTATADA. INOBSERVÂNCIA PARCIAL DOS DISPOSITIVOS REGIMENTAIS E LEGAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 290/2015 (peça 02), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 257/2015, estando sob análise à formalização contratual e a execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS,** CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, como Contratante, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. Arion Aislan de Sousa, CPF nº 572.805.681-49, e a empresa **ROGÉRIO MICHELS DAS CHAGAS - ME**, CNPJ/MF nº 12.454.816/0001-74, representada neste ato pelo Sr. Rogério Michels das Chagas, CPF nº 464.706.031-49, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21,

II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e artigos 120, II e III, "b", e 122, III, "a" e "b", IV, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à prestação de serviços de limpeza de vidros no paço municipal, em atendimento à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão de Nova Andradina/MS, com o contrato no valor de R$ 38.346,60 (trinta e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos) e sua vigência será contada da assinatura do contrato por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do contratante, bem como o respectivo Contrato, conforme fundamento no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da decisão singular – DSG-G.ICN nº 9770/2016, proferida nos autos do Processo TC-20664/2015, publicada no DOE-TCE/MS nº 1439, de 04/11/2016, julgou regular e legal o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 257/2015, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

A Nota de Empenho nº 2713/2015, foi juntada aos autos à peça 04, no valor de R$ 38.346,60 (trinta e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 05/11/2015 (peça 03) e a remessa dos documentos que constituem o processo em 10/11/2015 (peça 01-pág. 02).

Em sua análise - ANA–2ICE–11488/2017 (peça 07), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 290/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 3ª PRC – 21084/2017 (peça 08), onde opinou pela

legalidade e regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 290/2015 (2ª fase), nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12, c/c o artigo 120, II, da Resolução Normativa nº 076/13, por estar em conformidade com a Lei de Licitações, pela regularidade com ressalva da execução (3ª fase), nos termos do artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/12, c/c o artigo 120, III, da Resolução Normativa nº 076/13, em razão da intempestividade na remessa de documentos e pela aplicação de multa ao gestor por infração a norma regulamentar, nos termos do artigo 42, II, da Lei Complementar nº 160/12.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame da formalização contratual e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 290/2015.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

A publicação do extrato do contrato na data já destacada foi tempestiva, ou seja, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, da mesma forma, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

No mais, o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que o

estabeleceu, ou seja, a redação dos artigos 60 a 63 da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua correta formalização.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 06-pág. 05 e 19, no valor de R$ 70.302,10), Anulações do Empenho (peça 06-pág. 18 e 58, no valor de R$ -38.346,60), Ordens de Pagamento (peça 06-pág. 17, 29, 38, 47 e 56, no valor de R$ 31.955,50) e Notas Fiscais (peça 06-pág. 06, 25, 30, 44 e 48, no valor de R$ 31.955,50), que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase contratual.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 38.346,60
Valor Contratual Final – R$ 38.346,60
Notas de Empenho - R$ 70.302,10
Anulações de Empenho – R$ -38.346,60
Saldo do Empenho – R$ 31.955,50
Ordens de Pagamento - R$ 31.955,50
Notas Fiscais - R$ 31.955,50

Em 29/12/2016, foi firmado o Termo de Encerramento do Contrato, anexado aos autos à peça 06-pág. 59, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, ocasionando um lapso de ordem formal, que não determinou prejuízo ao erário, à análise e ao andamento da fase contratual, da mesma forma, não viciou e/ou tornou inválida sua remessa e o presente feito, respeitando o princípio da instrumentalidade, onde embora remetido em prazo diferente do exigido regimentalmente, ainda assim, atingiu a finalidade pretendida, não deixando de ser realizada, de modo a permitir de forma plena seu exame, assim, com a devda

vênia, inapto a gerar uma decisão irregular ao feito, e por consequência multa ao responsável pela contratação, pois além do que foi mencionado, o mesmo não foi intimado, com isso, sem oportunidade de apresentar defesa sobre a intempestividade levantada, contrariando o princípio do contraditório e da ampla defesa, dessa forma, acarretando apenas uma ressalva em seu julgamento.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e parcialmente o parecer ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da Formalização do Contrato Administrativo nº 290/2015, firmado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS,** CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, como Contratante, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. Arion Aislan de Sousa, CPF nº 572.805.681-49, e a empresa **ROGÉRIO MICHELS DAS CHAGAS - ME**, CNPJ/MF nº 12.454.816/0001-74, representada neste ato pelo Sr. Rogério Michels das Chagas, CPF nº 464.706.031-49, como Contratada;

2 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 290/2015, firmado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS,** CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, como Contratante, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. Arion Aislan de Sousa, CPF nº 572.805.681-49, e a empresa **ROGÉRIO MICHELS DAS CHAGAS - ME**, CNPJ/MF nº 12.454.816/0001-74, representada neste ato pelo Sr. Rogério Michels das Chagas, CPF nº 464.706.031-49, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios da presente fase contratual a esta Corte de Contas;

3 – Pela recomendação ao atual responsável, da adoção de medidas

necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir as ocorrências de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4 – Pela quitação ao responsável a época, Sr. Arion Aislan de Sousa, CPF nº 572.805.681-49, Secretário Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator